



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 30 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 2365

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 794, de 26 de Maio de 2022** – Regulamenta o Programa Mesa Cheia, benefício eventual em pecúnia, instituído pela Lei nº 1.599/2017, normatizado pelo Decreto nº 617/2019 e pela IN nº 004/2017, da Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZAACRF5HKSLXDMONK+FZDQ

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO Nº. 794, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o Programa Mesa Cheia, benefício eventual em pecúnia, instituído pela Lei nº 1.599/2017, normatizado pelo Decreto nº 617/2019 e pela IN nº 004/2017, da Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 3º, II, arts. 19 a 24, da Lei Municipal nº 1.599/2017, bem como o Decreto Municipal nº 617/2019, que trata especificamente da Concessão de Benefícios Eventuais na forma de Pecúnia em Situação de Vulnerabilidade Temporária; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Considerando o Decreto da Presidência da República nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Considerando, o disposto na Resolução nº 212, de outubro de 2006, e na Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social, bem como o disposto na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 05/2018.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto institui e regulamenta o Programa Mesa Cheia, autorizado pela Lei nº 1.599/2017, normatizada pelo Decreto Municipal nº 617/2019.

Parágrafo único. A execução do Programa Mesa Cheia observará o disposto neste Decreto e em normas complementares estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 2º - O Programa Mesa Cheia, objetiva promover o fomento financeiro em prol de famílias em situação de vulnerabilidade social, englobando os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais, levando em consideração a família e o seu contexto de vida, mediante ações complementares e de transferência direta de renda, com condicionalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 3º - A execução do Programa Mesa Cheia dar-se-á de forma centralizada, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, através de cadastro prévio de beneficiários em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O Cartão Mesa Cheia é um benefício de transferência de renda que faz parte do Programa Mesa Cheia, do Município de Penedo/AL, e visa atender de forma integrada as famílias em situação de vulnerabilidade social, previamente cadastradas, em situação de pobreza e extrema pobreza, por meio de apoio financeiro temporário aos beneficiários, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 5º - Qualquer benefício somente poderá ser liberado mediante apresentação de documentação exigida, emissão de parecer técnico favorável de Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou equipe técnica especialmente designada pelo Gestor da Pasta.

Art. 6º - A concessão de auxílio financeiro no âmbito do Programa Mesa Cheia, é de caráter temporário, não gerando direito adquirido.

Art. 7º - O auxílio financeiro, no âmbito do Programa Mesa Cheia, será pago por meio do "Cartão Mesa Cheia", no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por família beneficiada.

Art. 8º A família beneficiada com auxílio financeiro do "Cartão Mesa Cheia" deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- I – estar cadastrada no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal;
- II – estar em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- III – não ser beneficiária do Programa Bolsa Família ou de outro benefício, do Governo Federal;
- IV – ser acompanhada pela rede Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e frequentar os serviços ofertados por essa rede, de acordo com o calendário de atividades dos serviços da SEMDSH, (CRAS, CREAS E/OU SCFV) participando de reunião mensal;
- V – cumprir o calendário vacinal e frequência escolar para os casos de beneficiários que ainda não concluíram o ensino médio, de acordo com a oferta do seu município;

§ 1º O descumprimento das condições previstas no caput deste artigo poderá ensejar advertência, bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício, nos seguintes termos:

- I – advertência: alerta à beneficiária do descumprimento de alguma condicionalidade, devendo a situação ser regularizada em até 60 (sessenta) dias;
- II – bloqueio: atividade que impede o saque do benefício, em razão da não regularização da situação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

III – suspensão: atividade que interrompe o pagamento do benefício como consequência da continuidade do descumprimento de condicionalidades pela beneficiária, mesmo após o bloqueio, por mais de 180 (cento e oitenta) dias; e

IV – cancelamento: atividade de desligamento dos beneficiários por:

- a) não regularização da situação por mais de 1 (um) ano;
- b) desligamento voluntário da família, mediante declaração escrita da mesma e/ou responsável familiar;
- c) fim do período da regra de permanência; e
- d) por decisão judicial.

§ 2º Os beneficiários com benefício bloqueado deverão ser acompanhados pela pasta responsável para verificação da situação de não cumprimento da condicionalidade.

§ 3º O acompanhamento pela rede de assistência social deverá ser registrado no Sistema Mesa Cheia, para o implemento de estratégias intersetoriais.

§ 4º A suspensão não poderá ocorrer caso não seja realizado o acompanhamento pelo CRAS.

§ 5º Uma vez regularizada a situação, o pagamento é retomado sem que os beneficiários recebam os benefícios retroativos.

§ 6º A reversão da suspensão somente poderá ser realizada como atividade de correção da suspensão indevida, caso em que os beneficiários receberão os recursos anteriormente suspensos.

§ 7º A reversão do cancelamento que possibilita o retorno dos beneficiários ao recebimento do auxílio financeiro do programa, poderá ocorrer em caso de cancelamento indevido ou por cumprimento de decisão judicial.

§ 8º Em caso de calamidade pública poderá o Poder Público Municipal dispensar ou exigir do beneficiário o cumprimento dos critérios para concessão, constantes neste Decreto, enquanto durar as consequências do evento calamitoso.

Art. 9º - A concessão do auxílio financeiro e seu acompanhamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 10 - O pagamento do auxílio financeiro “Cartão Mesa Cheia” correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da pasta responsável.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Penedo 26 de maio de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL